



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2022**

Processo Licitatório nº.: 148/2022  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 062/2022  
Gestor do Contrato: Leonardo Santos Araújo  
Fiscal do Contrato: Fernanda Cristina Calixto



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua

CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar Sala 3, Bairro Alphaville, **SANTANA DE PARNAIBA/SP**, CEP 06.541-078, telefone (19) 3518-7000, e-mail [novoscontratosprime@primebeneficios.com.br](mailto:novoscontratosprime@primebeneficios.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Mantovani, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 148/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.062/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIDOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas anexas ao termo de referência.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.

3.1.5. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.6. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) serviços.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;

3.2.4. A empresa vencedora do certame será obrigada a realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada por comissão especialmente designada pela Comissão de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação;

3.2.5. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço;

3.2.7. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

3.2.8. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pela Gerência de Frotas;

3.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.10. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

3.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos materiais;

3.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

3.2.13. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato;



- 3.2.14. Apresentar declaração emitida pela Gerência de Frota que realizou a demonstração técnica conforme exigência;
- 3.2.15. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG no prazo máximo de 15 (quinze) úteis dias após a assinatura do instrumento contratual;
- 3.2.16. Fornecer a relação dos estabelecimentos credenciados, conforme exigido neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- 3.2.17. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento o sistema web, similar ou superior;
- 3.2.18. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham **como limite o valor de pagamento à vista**, para pagamento através do sistema web, similar ou superior (inclusive aqueles em promoção);
- 3.2.19. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 3.2.20. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 3.2.21. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
- 3.2.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.
- 3.2.23. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	PA=Taxa Administrativa	Valor do Item	Valor Total
<b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b>							
0001	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS		1	SE	0,00%	3.000.000,00	3.000.000,00
						<b>Total do Fornecedor: 3.000.000,00</b>	

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviço efetuada cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



- 4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 5.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7. Poderá ser concedida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.8. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Fichas:

29	01:00	00	680	01:00	00
32	01:00	00	682	01:00	00
635	01:00	00	375	01:02	00
638	01:00	00	378	01:02	00
128	01:01	00	416	01:02	00
130	01:01	00	418	01:02	00
133	01:00	00	425	01:02	00
135	01:00	00	427	01:02	00
102	01:01	00	387	01:02	00
105	01:01	00	389	01:02	00
559	01:00	00	324	01:02	00
562	01:00	00	326	01:02	00
595	01:00	00	308	01:02	00
597	01:00	00	311	01:02	00
506	01:00	00	439	01:00	30
508	01:00	00	442	01:00	30
63	01:00	00	455	01:00	30
67	01:00	00	457	01:00	30
675	01:00	00			
677	01:00	00			

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 29 de novembro de 2023.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

### 8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento, do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.2. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

9.3. Dos Atores da Gestão do Contrato

9.4. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

9.5. Mecanismos de comunicação:

9.5.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- Telefone, correio eletrônico,
- Reuniões, e
- Correspondências (Ofícios).

## **9.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9.7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

9.7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, equilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.7.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

9.7.3.1. – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, equilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.7.3.2. – Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 29 de novembro de 2022.

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ESTRADAS E TRANSPORTES

Leonardo Santos Araujo

RENATA NUNES Assinado de forma digital  
por RENATA NUNES  
FÉRREIRA:3712 FERREIRA:37123728840  
3728840 Dados: 2022.11.29  
16:25:29 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA

Rodrigo Mantovani

TESTEMUNHAS: I -

Fernanda Cristina Calixto

II -

Warley dos Reis Andrade